



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1040-21/2024 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE FINANCIAMENTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação do prazo de pagamento das parcelas, dos financiamentos realizados no ano de 2020, destinado às despesas de custeio de empresas ativas e regularmente inscritas no CNPJ, com atividades de comércio, serviços e indústria, autorizados em função da Pandemia da COVID19, com vencimento nos meses de abril e maio de 2021.

**Art. 2º** - As parcelas compreendidas no intervalo de prorrogação que trata o artigo 1º desta lei passarão a ter vencimento após 06 (seis) meses da data da última parcela definida no contrato.

**Art. 3º** - Os valores serão corrigidos anualmente juntamente com os demais tributos municipais.

**Art. 4º** - Os beneficiários que não desejam prorrogar a parcela para o final do contrato, poderão solicitar alternativamente, seu fracionamento em até 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas, com o primeiro vencimento em 31/05/2021.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

**LAURO SCHERER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**James Dupont**  
Secretário da Fazenda

**Lilian Verônica Wagner**  
Assessora Jurídica